



PROCURADORIA JURÍDICA - CONVÊNIO 004/2018

CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UM AERÓDROMO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2381/2018- DER/PB.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Órgão da Administração Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 09.122.706/0001-09, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **engenheiro CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, inscrito no CPF sob Nº 002.242864-04, portador do RG Nº 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, inscrita no CNPJ sob Nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, Nº 146, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 146.193.004-97, portador do RG Nº 209.773 SSDS/RN, residente na Rua Silvestre Claudino, S/N, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que entre as atribuições do DER/PB está a de executar obras de implantação e manutenção em pistas de pouso nos aeródromos do Estado;

CONSIDERANDO que o município de Uiraúna encontra-se numa posição estratégica, de fronteira, entre os Estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará, e que, esta localização privilegiada, com a implantação do aeródromo melhorará a logística do transporte aeroviário e impulsionará o desenvolvimento da região, trazendo melhoria na qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que os investimentos feitos através do presente convênio buscam fortalecer a economia e fomentar o desenvolvimento sustentável da região, localizada no alto sertão paraibano, conforme informações da documentação apresentada pelo Sr. Prefeito do Município, ora **CONVENENTE**:

CONSIDERANDO que os recursos destinados a construção do Aeródromo no Município de Uiraúna-PB fazem parte da ação 1595, que se refere justamente à modernização e



ampliação do sistema aeroviário do Estado, e que, tal ação é atribuição do DER/PB, ora **CONCEDENTE. RESOLVEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Convênio tem fundamento legal no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93, que rege as licitações, contratos e convênios no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e as demais normas regulamentares pertinentes, especialmente o Decreto Estadual Nº 33.884/2013, que dispõe sobre a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos, manutenção de atividades ou realização de eventos celebrados por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Convênio a cooperação financeira entre as partes convenientes acima qualificadas, objetivando a construção de um Aeródromo no Município de Uiraúna – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Em face do Plano de Trabalho e Projeto de Engenharia apresentados pela **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** compromete-se a assumir as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar após publicação do instrumento de Convênio, a liberação de recursos no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que corresponderá a primeira parcela do total do valor destinado pelo **CONCEDENTE**, para que a **CONVENENTE** proceda com processo licitatório e contratação das obras objeto deste convênio, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro definido no projeto de engenharia, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Após a liberação da primeira parcela, os recursos financeiros só serão liberados com a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**;
- c) A partir da segunda parcela caberá ao **CONCEDENTE** promover o repasse do restante dos valores, em parcelas iguais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, de acordo com cronograma físico-financeiro definido no projeto de engenharia;
- d) Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção de medidas que julgar cabíveis;
- e) Proceder ao registro do instrumento de Convênio perante a Controladoria Geral do Estado –

CGE/PB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

4.1 São atribuições da **CONVENENTE**:

- a) Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho e no Projeto de Engenharia apresentados no presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Realizar a montagem de processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do presente Convênio, que poderá se dá através da apresentação periódica de relatórios da obra, dando conta do andamento dos serviços que estão sendo realizados;
- c) Efetuar a retenção dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pelo **CONCEDENTE**, dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data de liberação do recurso;
- e) Apoiar outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.
- f) A **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar prestação de contas final dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, bem como, do desembolso, a título de contrapartida, até o prazo máximo de 90 dias após a conclusão do objeto conveniado, sob pena de responder na forma da lei pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos destinados pelo **CONCEDENTE** serão no total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: 31.201.26.781.5004.1595.0287.44905100

Fonte: 100

Reserva Orçamentária Nº 00093.

5.2 O **CONCEDENTE** se obriga a depositar os recursos destinados a **CONVENENTE** na conta corrente aberta por esta, especificamente para o presente Convênio, que será comunicada ao **CONCEDENTE** tão logo seja aberta, admitindo-se saques exclusivamente para pagamentos relacionados ao presente Convênio.



CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1 A CONVENIENTE, a título de contrapartida, deverá comprovar o aporte de recurso durante a execução das obras, no valor de **RS 216.180,87 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos)**.

6.2 O valor acima especificado poderá ser alterado para mais ou para menos, caso haja alterações no projeto executivo, tudo devidamente justificado e sujeito a aprovação pelo **CONCEDENTE**.

6.3 A CONVENIENTE se obriga a comprovar a titularidade do terreno onde será instalado o equipamento público (Aeródromo de Uiraúna-PB), tendo como prazo limite para tal comprovação a data de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência deste Convênio será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtue a finalidade para as quais está sendo firmado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) O aditamento e alteração do objeto ou das metas;
- b) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- c) Convênio com prazo de vigência indeterminado;
- d) Integram as vedações o rol contido no art. 12 do Decreto Estadual N° 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, frente ao inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as situações descritas no art. 74 do Decreto Estadual N° 33.884/2013.

9.2 Este Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como mediante acordo previamente estabelecido pelas partes convenientes, em harmonia com as



prescrições legais contidas no Decreto Estadual N° 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o art. 61 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões eventualmente surgidas, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

11.2 E, por estarem justos e acordados, assinam em 04 (quatro) vias, de igual teor, pelo **CONCEDENTE, DER/PB, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA** e pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, ora **CONVENENTE, JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, o que fazem na presença das testemunhas signatárias, para todos os fins previstos na legislação pertinente.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DER/PB
CONCEDENTE

João Bosco Nonato Fernandes
Prefeito do Município de Uiraúna
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
(Nome completo/ CPF)

2- _____
(Nome completo/ CPF)